



MANDADO DE GARANTIA – DECISÃO INICIAL
PROCESSO TJD/PE n. 03/2020

Autos recebidos em 14.02.2020 para apreciação urgente.

O **Santa Cruz Futebol Clube** por seu presidente e bastante procurador judicial impetraram o presente **Mandado de Garantia** apontando o **Diretor de Competições da Federação Pernambucana de Futebol, Sr. Murilo Falcão**, como autoridade coatora, tudo, por força de ofício com ordem de remarcação e antecipação da partida inicialmente designada para o dia 19.02.2020 às 19:15 h entre o clube impetrante e o Afogados da Ingazeira Futebol Clube, para o dia 18.02.2020 no mesmo horário, alegando como pano de fundo que o calendário do campeonato pernambucano Série A1 2020 consta agendada e programada partida para o impetrante no dia 16.02.2020 contra o Central Sport Clube na cidade de Caruaru, e via de consequência, a alteração em comento afronta os artigos 25 do Regulamento Geral de Competições da CBF e 24 do Regulamento Geral de Competições da FPF/PE.

Essa é a síntese dos fatos.

De início há de ser pontuado que o feito reclama o processamento indicado nos artigos 90 e seguintes do CBJD, razão porque exerço a cognição sumária, nessa oportunidade, sem prejuízo da análise exauriente do feito pelo ilmo. Relator e o colegiado do Pleno.

O processo atende aos pressupostos e requisitos de conhecimento, é tempestivo e demonstra o perigo na demora da apreciação do pedido liminar, bem como a possibilidade do Impetrante e seus atletas sofrerem grave lesão.

Pois bem, o pedido liminar merece ser deferido e o cenário é por demais simples, tendo em vista a crassa desobediência da diretoria de competições da FPF/PE, por ato do seu diretor, quando indica antecipação de partida em dia e horário que afronta em cheio o prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas de intervalos entre partidas.

Insta consignar que a regra do intervalo mínimo entre partidas tem origem em inúmeras discussões acadêmicas, jurídicas e desportivas, inclusive com ativa participação da Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF) envolvendo a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Nesse diapasão, tendo em vista a ausência de legislação específica disciplinando o assunto, qual seja, o intervalo mínimo entre duas partidas, das quais possa participar um



mesmo atleta, restou inserto esse comando em todos os regulamentos gerais de competições no Brasil, e mais, orientação decorrente de composição amigável em ação coletiva (**Processo 001710-68.2013.5.15.0095**)

Em 2017, o então presidente do TRT da 15ª Região, desembargador Fernando da Silva Borges, ressaltou a importância do acordo, pontuando que "***além de contribuir para a preservação da higidez física dos atletas e fortalecer a prática do entendimento entre as partes, amplamente difundida pela Justiça do Trabalho, essa homologação abrange todas as competições coordenadas pela CBF, daí a sua abrangência nacional***".

Se maiores digressões resta clarividente a tentativa da direção de competições do FPF/PE de afrontar a regra insculpida nos artigos 25 e 24 dos regulamentos gerais de competições da CBF e da própria FPF/PE respectivamente, sem qualquer justificativa plausível ou ainda razões que pudessem ensejar um cenário atípico de necessária mitigação do intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas entre partidas, o que, com todas as vênias, não se vislumbra nem hipoteticamente.

Assim, com espeque na necessária segurança jurídica da competição, tendo em vista a necessária proteção aos atletas do clube impetrante, **defiro pedido liminar** no sentido a Diretoria de Competições da FPF/PE mantenha incólume o calendário inicialmente proposto, qual seja, indicando a manutenção da partida entre o Santa Cruz Futebol Clube e o Afogados da Ingazeira Futebol Clube para o dia 19.02.2020 às 20:00 h por ser medida de direito e de preservação dos regulamentos gerais de competições da CBF e da FPF/PE.

Notifique-se o Diretor de Competições da FPF/PE, Sr. Murilo Falcão, autoridade coatora, para, em respeito ao art. 91 CBJD, querendo, apresentar informações no prazo de 03 (dias), e, em ato contínuo proceda a secretaria com a distribuição automática do feito para um dos Auditores com atuação no Pleno, o qual cumprirá a relatoria e o comando processual.

Publique-se e Cumpra-se

Recife, 15 de fevereiro 2020.

Delmiro D. Campos Neto
Presidente do TJD-PE